

12

- LEI nº 140 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto lei nº 16678, de 31 de dezembro de 1.946, o financiamento até a importância de sete milhões de cruzeiros, destinado exclusivamente a custear a execução das obras de água da sede do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.
- Artº 2º) - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.
- § Único) - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais na Coletoria Estadual.
- Artº 3º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:
- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
 - b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
 - c) - garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de Consumo de água.
- Artº 4º) - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo, e anualmente ajustada às necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

13

§ Único) - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja de Cr\$. 20.00 (vinte cruzeiros) por mês.

Artº 5º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura do financiamento assinado com a Fazenda do Estado.

§ Único) - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e conterá tôdas as cláusulas exigidas pelo Decreto-lei nº 16678, de 31 de dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artº 6º) - As obras de que trata a presente lei, serão executadas sob a direção técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 132, de 22 de junho de 1950, e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Novembro de 1.950

(Alziro Pozzi)
Presidente.